



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

PROCESSO Nº: 7223/2013 apenso 6855/2013 e 12055/2012

ENTIDADE: Prefeitura de Itaguatins - TO

RESPONSÁVEIS:

Homero Barreto Júnior – Prefeito à época

José Dias Saraiva Filho – Controle Interno à época

Amaurílio Candido de Oliveira - Contador à época

ASSUNTO: Prestação de Contas Ordenador/2012 e auditoria

RELATOR: Conselheiro ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA Nº 73/2016

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 e art.210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Contas Anuais Ordenador, exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO, de responsabilidade dos senhores **Homero Barreto Júnior** - CPF: 806.920.441-91 – Prefeito; **José Dias Saraiva Filho** – CPF: 169.304.441-20 – Controle Interno; **Amaurílio Candido de Oliveira** –CPF:003.494.251-32 -Contador, enviadas a esta Colenda Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, despacho nº307/2016 sobre as quais em cumprimento à Instrução Normativa 013/2003, passamos a discorrer.

Certificado Nº391, dou fé que as razões do Contraditório e Ampla Defesa do interessado acima mencionado, protocolou o cumprimento de diligência, **tempestivamente**, foi citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme Declaração de Envio e Declaração de Recebimento no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Desta forma, os autos serão remetidos a **Segunda Diretoria de Controle Externo**, conforme determina o item 8.8 do **Despacho nº 186/2016**.

Alegação da defesa ou razões da defesa.nº5895/2016

Do Processo 6855/2013 Expediente nº5894/2016

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE Tomada de Contas Especial Nº 235/2014

Do processo nº12055/2012

01-Constatação: Item - 1 ° - Financeiro: não contabilização das receitas referentes aos meses de novembro e dezembro/2012.

1.1 – Manifestação do gestor:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Todas as receitas recebidas no Período de novembro e dezembro do exercício de 2012, foram todas devidamente contabilizadas, conforme comparativo da receita extraído do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Em anexo (Comparativo da Receita Anexo X).

1.2- Da análise técnica:

ACATADA, conforme o anexo comparativo da receita.

02-Constatação:

ITEM - 2º Financeiro: não apresentação das demonstrações contábeis e dos comprovantes de despesas que justifiquem o movimento financeiro bancário.

2.1 – Manifestação do gestor:

As demonstrações contábeis podem ser extraídas no site do tribunal de contas - não necessitando a apresentação junto a esta prefeitura, todas as despesas foram devidamente apresentadas junto ao TCE - TO, através do Sicap Contábil, em anexo (XI - Comparativo da despesa autorizada com a realizada).

2.2- Da análise técnica:

NÃO ACATADA, em desacordo com as Normas do SICAP (Portaria nº 914/08, IN 02/07).

03-Constatação:

Item - 3º Patrimônio: falta de tombamento dos bens, não existe ficha de controle ou identificação, emplaquetamento e numeração dos bens móveis, termos de guarda/responsabilidade e registro sobre movimentação do patrimônio.

3.1 – Manifestação do gestor:

º Patrimônio foi devidamente tombado, emplaquetado com seus devidos termos de guarda e responsabilidade.

3.2- Da análise técnica:

NÃO ACATADA,

04-Constatação:

Item - 4 0 Despesas com pessoal: salários dos servidores atrasados e inconsistência no recolhimento dos encargos sociais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Item - 5º CDC Desconto em Folha: valores descontados dos servidores não foram repassados às instituições financeiras, no montante de R\$39.533,31, o que, se confirmado, pode caracterizar apropriação indébita, sujeitando os responsáveis à imputação de débito da referida quantia.

Item - 6º Dívidas: não houve lançamento na contabilidade de restos a pagar de exercícios anteriores, bem como das dívidas inscritas no exercício de 2012.

Item - 7º Ausência de prestação de contas do convênio nº 734152/2010, firmado com o INCRA (processo INCRAISR-26-TO 54400.002204/2009-48), para construção de 15km de estradas vicinais, com obras de arte especiais no valor de R\$524.000,00.

4.1 – Manifestação do gestor:

Conforme demonstra no anexo XIV Balanço Patrimonial está claro os restos a pagar inscritos que totalizam o valor de 80.835,56 (Oitenta Mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e seis centavos). Em anexo (balanço Patrimonial).

O convenio acima citado encontra na situação regular onde as devidas pendencias foram sanadas e a diferença apontada pela glosa de uma parte da obra, O ex-prefeito Homero Barreto Junior, compareceu a junto a sede do INCRA - TO, para efetuar o parcelamento do valor glosado pela concedente, contudo tal convenio se encontra em situação regular pois o parcelamento está em dia, conforme declaração emitida pelo superintendente Regional do Incra - TO. (Em anexo Declaração de regularidade).

4.2- Da análise técnica:

NÃO ACATADA,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

05-Constatação:

Item - 8º Ausência de prestação de contas do convênio nº 14575/97, firmado com o FNDE (processo FNDE 23126.000975/98-68), para manutenção de escolas públicas municipais de ensino fundamental, no valor de R\$29.120,00.

5.1 – Manifestação do gestor:

Após análise junto ao portal da transparência no site da controladoria Geral da União verificamos o convenio acima supracitado se encontra em situação regular, conforme extrato do demonstrativo do convenio em anexo.

5.2- Da análise técnica:

ACATADA,

Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Déficit orçamentário no valor de R\$ 62.609,17.

Divergências dos dados contábeis informados nas Contas de Ordenadores em relação aos dados apresentados nas Remessas Bimestrais, comprometendo os resultados apurados e a fidedignidade das informações das presentes contas em análise.

Encaminhamos ao **CORPO ESPECIAL DE AUDITORES** para as providências cabíveis.

SEGUNDA DIRETORIA DE CONTRLE EXTERNO, aos 03 dias do mês de maio de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCONI NUNES COELHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238872

Código de Autenticação: 810d4d72042831399596b4c53793b3be - 03/05/2016 12:41:57